# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/94.

## L E I N.º

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Rua no Eixo de Comércio e dá outras ' providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1992, a Rua RECIFE em toda sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em ' contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ' aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1994.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/94 - de Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão de Rua ' no Eixo de Comércio e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR No 023/94.

SUMULA:- Dispõe sobre a inclusão de Rua no Eixo de Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-2, do anexo 1, da Lei Complementar no 03/92, de 13 de março de 1992, a Rua RECIFE em toda sua extensão.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Maio de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão e votação, nesta Casa de Leis, em 30/05/1994, enviada ao Poder' Executivo Municipal na mesma data, sancionada e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 24 de Junho' de 1994. Edição nº 941 - SAXTA-FEIRA.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-